

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.079 de 7 de dezembro de 2010.

Aprova o Regulamento do processo seletivo específico para o Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 7 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo seletivo específico para o Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 7 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.079, de 7 de dezembro de 2010.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo de candidatos ao Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP) será planejado, coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), em conjunto com a Assessoria em Educação a Distância (ASSED) e a Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UEMS, e executado pelo órgão competente, obedecendo às disposições contidas nas normas vigentes e neste Regulamento.

Parágrafo único. A PROE divulgará todas as etapas do processo seletivo, elaborado em conjunto com os órgãos competentes, por meio de editais específicos, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que necessário.

Art. 2º O número de vagas por polo a ser oferecido para o Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância da UEMS, constitui-se parte integrante do respectivo Projeto Pedagógico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. A oferta do curso poderá ser iniciada com quantitativo não compatível com o definido no Projeto Pedagógico, considerando a demanda e as orientações do PNAP e UAB.

Art. 3º O processo será eliminatório e classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Do edital de Abertura de Vagas

Art. 4º O edital de Abertura de Vagas para o processo seletivo será definido pelos órgãos mencionados no art. 1º deste Regulamento, observada a legislação vigente, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - vagas ofertadas por polo, curso e a respectiva distribuição no regime de cotas;

(Fl. 2/4 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 1079, de 7/12/2010)

- II - procedimentos, cronograma e documentos exigidos para inscrição;
- III - documentos e procedimentos para comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela política de cotas, de acordo com a legislação vigente;
- IV - critérios para solicitação de recursos especiais para as pessoas com deficiência;
- V - datas e locais de divulgação das etapas do processo seletivo;
- VI - o instrumento avaliativo do processo seletivo, critérios de pontuação e classificação dos candidatos e demais etapas correspondentes;
- VII - documentos necessários para realização da matrícula dos candidatos classificados no limite das vagas;
- VIII - cronograma de chamadas e matrículas.

Seção II Das Inscrições

Art. 5º Todas as informações referentes ao processo de pagamento da taxa, documentação, isenção, inscrição, e demais procedimentos correlatos estarão acessíveis por meio de página eletrônica, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato ou por meio de procuração simples, observado o estabelecido em edital.

Seção III Do Instrumento Avaliativo

Art. 6º Todos os procedimentos referentes ao instrumento avaliativo do Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, da UEMS, serão definidos pelos órgãos mencionados no art. 1º deste Regulamento, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados por meio de editais específicos.

Seção IV Das ações Afirmativas no Regime de Cotas para Negros e Indígenas

Art. 7º A UEMS disponibilizará 20 % (vinte por cento) das vagas do Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância, para negros oriundos de escolas da rede pública de ensino ou bolsista da rede privada de ensino.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos para o regime de cotas para negros serão avaliados, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo processo seletivo, de comum acordo com os movimentos sociais do Estado de Mato Grosso do Sul, que tratam das questões étnico-raciais e afro-descendentes.

(Fl. 3/4 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 1079, de 7/12/2010)

Art. 8º A UEMS disponibilizará 10% (dez por cento) das vagas do Curso para candidatos indígenas.

Art. 9º Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UEMS para concorrerem às vagas no regime de cotas.

Art. 10. A inscrição indeferida do candidato para o regime de cotas será encaminhada automaticamente aos 70 % (setenta por cento) referente às vagas gerais.

Art. 11. Durante o processo de classificação, caso o número de candidatos cotista seja inferior ao número de vagas, os critérios para ocupação das mesmas, por candidatos classificados das vagas gerais, constarão no edital.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS

Art. 12. As convocações para efetivação das matrículas dos candidatos classificados no limite das vagas do processo seletivo obedecerá ao disposto no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, nos editais específicos e neste Regulamento.

Art. 13. O candidato convocado para matrícula em qualquer etapa ou chamada que deixar de efetuar-la no prazo estabelecido perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a UEMS reserva-se o direito de fazer tantas convocações extraordinárias quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas do Curso de Bacharelado em Administração Pública, modalidade a distância.

Art. 15. Independente de outras sanções aplicáveis, será excluído da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o processo seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 16. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida com o processo seletivo será objeto de apuração nas esferas pertinentes.

Art. 17. Os editais referentes ao processo seletivo constituir-se-ão em normas complementares deste Regulamento.

(Fl. 4/4 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 1079, de 7/12/2010)

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos mencionados no art. 1º deste Regulamento, observada a legislação vigente.

Dourados, 7 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS